

**ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020532/2026-85**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0020532/2026-85	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mitsuru Okubo		CPF/CNPJ: 421.987.988-91
Endereço: Av. Padre Norberto nº 345		Bairro: Jardim Regina
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-148
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mitsuru Okubo		CPF/CNPJ: 421.987.988-91
Endereço: Av. Padre Norberto nº 345		Bairro: Jardim Regina
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-148

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim e Quilombo	Área Total (ha): 1.451,5392
Registro nº: 79.648 e 76.649	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-0F73.DEB0.19E7.4556.AC2E.B954.E4ED.4F0F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1790	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	- Desassoreamento de barramento; - Reforço de talude e da crista de barragem.	2,1790

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,1790	Outros - APP consolidada		2,1790
Total:	2,1790		Total:	2,1790

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO MASP: 1.578.225-3

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA MASP: 1.503.538-9

Data da Vistoria: 26/06/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/07/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	815.802	7.925.199

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,1790 hectares de área de preservação permanente degradada, no mesmo imóvel objeto da intervenção ambiental, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 2,1790 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 813.004,09 x; 7.926.473,99 y (UTM, Sirgas 2000, 22K);
- Apresentar relatório semestral comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 13/07/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **144368769** e o código CRC **779F32A7**.